

## RESOLUÇÃO Nº 280 DE 20/01/2010 (DJE 21/01/2010)

*NOTA: Atualizada até a Resolução nº295, de 20/08/2010 (DJE 25/08/2010)*

**EMENTA:** Aprova o Regulamento do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto da Carreira da Magistratura do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições,

**considerando o disposto no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007;**  
**considerando o disposto no art. 237 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco;**  
**considerando as disposições contidas na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;**  
**considerando as decisões tomadas na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 2 de fevereiro de 2009, pelas quais o colegiado escolheu os nomes dos membros da Comissão do Concurso;**  
**RESOLVE:**

**Art. 1º- Aprovar o anexo REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ano de 2009/2010).**

**Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TJPE nº 138/2000.**

**Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Recife, Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2010**

**Jones Figueiredo Alves**

**Desembargador Presidente**

**(Resolução aprovada por maioria de votos na Sessão Ordinária da Corte Especial do dia 18/01/2010)**

**REGULAMENTO BÁSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º- O ingresso no Quadro da Magistratura do Estado de Pernambuco dar-se-á em cargo de Juiz Substituto, vinculado à circunscrição judiciária, mediante nomeação e designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, respeitada a ordem de classificação no concurso público de provas e títulos.**

**Art. 2º- O concurso de que trata o presente Regulamento tem por objetivo o provimento de 30 (trinta) dos cargos vagos de Juiz Substituto de primeira entrância.**

**Parágrafo único - Além dos 30 (trinta) cargos previstos no caput deste artigo, a administração poderá prover, dentro do prazo de validade do concurso, cargos outros que estejam vagos.**

**Art. 3º- O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade de serviço.**

**Art. 4º- O prazo de validade do concurso é de dois anos, prorrogável, a critério da Corte Especial do Tribunal de Justiça, uma única vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.**

## Capítulo II - Da Abertura do Concurso

**Art. 5º- O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em conjunto com o Presidente da Comissão do Concurso, fará expedir o Edital de Abertura do Concurso, do qual constarão, obrigatoriamente, o prazo da inscrição, não inferior a 30 (trinta) dias, o número de vagas existentes, o subsídio que remunera o cargo de Juiz Substituto de primeira entrância e o valor da taxa de inscrição.**

**Art. 6º- Das 30 (trinta) vagas oferecidas, 2 (duas) delas serão reservadas para candidatos portadores de deficiência física, aprovados no certame segundo as regras gerais do concurso.**

*NOTA: Nova redação dada pelo art.1º da Resolução nº295, de 20/08/2010 (DJE 25/08/2010) Redação anterior: "Art. 6º- Das 30 (trinta) vagas oferecidas, 2 (duas) delas serão reservadas para candidatos portadores de deficiência física, aprovados no certame segundo as regras gerais do concurso, desde que a incapacidade não seja incompatível com a função judicante.*

## Capítulo III - Da Comissão do Concurso

**Art. 7º- A Comissão do Concurso - a que se reportam os artigos 100 e 101 do Código Estadual de Organização Judiciária (Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007), formada por 4 (quatro) membros titulares, sendo 3 (três) desembargadores e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, e presidida por desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça -, tem a seguinte composição:**

**(a) membros titulares:**

- Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello (presidente);
- Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção;
- Desembargador Mauro Alencar de Barros;
- Doutor José Carlos Cavalcanti de Araújo.

**(b) membros suplentes de Desembargador:**

- 1º suplente: Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto;

- 2º suplente: Desembargador Francisco Eduardo Sertório Gonçalves Canto;

(c) membro suplente da OAB/PE: Doutor Paulo César Maia Porto.

§ 1º- Os membros efetivos, em suas ausências ou impedimentos eventuais, serão substituídos pelos suplentes, conforme a classe de origem, e respeitada a ordem da suplência, no caso dos Desembargadores.

§ 2º- Se o impedimento ou falta eventual for do presidente, suas atribuições serão exercidas pelo desembargador mais antigo dentre os membros efetivos da Comissão, sendo este por sua vez substituído pelo suplente (respeitada a ordem respectiva).

Art. 8º- A Comissão funcionará com a presença de todos os seus membros, decidindo por maioria de votos.

Art. 9º- O presidente da Comissão indicará servidores qualificados, efetivos ou comissionados, para atuar na Secretaria do Concurso.

Art. 10- REVOGADO

*NOTA: Artigo e parágrafo revogado pelo art2º da Resolução nº295, de 20/08/2010 (DJE 25/08/2010) Redação anterior: "Art. 10-Nos termos dos artigos 19 e 22 da Resolução nº 75/2009, a Comissão do Concurso poderá designar Comissões Examinadoras para preparar, aplicar e corrigir as provas escritas e argüir os candidatos submetidos à prova oral, atribuindo-lhes notas.Parágrafo único - Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão do Concurso.*

## Capítulo IV - As Fases do Concurso

Art. 11- O concurso desenvolver-se-á de acordo com as seguintes Fases:

- (a) Fase de Seleção, de caráter eliminatório e classificatório; e
- (b) Fase de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório.

Art. 12- A Fase de Seleção conterá:

- (a) uma Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- (b) uma Prova Discursiva, eliminatória e classificatória;
- (c) uma Prova de Sentença, de caráter eliminatório e classificatório, da qual constarão uma sentença cível e uma sentença criminal;
- (d) sindicância da vida pregressa e investigação social (inclusive com entrevista do candidato);
- (e) exame de sanidade física e mental, de caráter exclusivamente eliminatório;
- (f) exame psicotécnico, de caráter exclusivamente eliminatório; e
- (g) uma Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 13- A Fase de Títulos consistirá na avaliação dos títulos.

Art. 14- O Concurso realizar-se-á de acordo com as regras estabelecidas na Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15- A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- I - da prova objetiva seletiva: peso 1;
- II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;
- III - da prova oral: peso 2;
- IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único- **Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.**

**Art. 16-** A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

**Art. 17-** Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

**I - a das duas provas escritas somadas;**

**II - a da prova oral;**

**III - a da prova objetiva seletiva;**

**IV - a da prova de títulos.**

Parágrafo único- **Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.**

## Capítulo V - Disposições Finais

**Art. 18-** Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório definitivo, será o resultado final do concurso submetido à homologação pela Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 19-** A ordem de classificação determinará a ordem de nomeação dos candidatos.

**Art. 20-** Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as fases, etapas e procedimentos do concurso, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

**Art. 21-** Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

**Art. 22-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.